



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de açúcar refinado, pilhas alcalinas, fitas adesivas transparentes, etiquetas em papel couchê e fita Ribbon cera**, destinados ao atendimento das demandas dos Tribunais do Júri e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

#### 1.1.1. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	1821	Açúcar refinado branco, pacote com 1kg, acondicionados em fardos com 10kg. Validade mínima de 11 meses a partir da data de entrega, expressa claramente na embalagem do produto. Marcas de referência: União, Dolce, Da Barra ou similar em qualidade. - Quantidade mínima - 430	KG	4300	4,94	21.267,79
2	35915	Pilha alcalina, 1,5V, tamanho pequeno (AA), apresentação na embalagem original com informações do fabricante/importador/distribuidor, composição, origem, prazo de validade, orientação de descarte, texto em português, validade mínima de 60 meses a contar da data da entrega. Marcas de Referência: Duracell, Panasonic, Rayovac, Sony ou similar em qualidade e desempenho. Obs.: Aquisição por unidade e apresentação em cartela com duas pilhas. - Quantidade mínima - 210	UNIDADE	2100	2,39	5.028,23
3	35916	Pilha alcalina, tipo palito (AAA), 1,5V, apresentação na embalagem original com informações do fabricante/importador/distribuidor, composição, origem, prazo de validade, orientação de descarte, texto em português, validade mínima de 60 meses a contar da data da entrega. Marcas de Referência: Duracell, Panasonic, Rayovac, Sony ou similar em qualidade e desempenho. Obs.: Aquisição por unidade e apresentação em cartela com duas pilhas. - Quantidade mínima - 350	UNIDADE	3500	2,44	8.557,49
4	21960	Fita adesiva transparente 48mm x 50m, impressa: "TJ/RS - ARQUIVO CENTRALIZADO", conforme modelo à disposição no DMP ou foto do anexo do edital - Quantidade mínima - 30	ROLO	300	11,14	3.344,24
5	16360	Fita adesiva transparente 48mm x 50m, impressa: "DMP/TJ - NÃO RECEBA SE A EMBALAGEM ESTIVER VIOLADA", conforme modelo disponível no DMP. - Quantidade mínima - 90	ROLO	900	11,21	10.089,00
6	12336	Fita adesiva transparente, em rolo de 48mm x 50m, acondicionados em embalagem contendo 05 rolos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. (APRESENTAR AMOSTRA) - Quantidade mínima - 900	ROLO	9000	4,94	44.505,00
7	22057	Etiqueta em papel couchê branco, fosca, alta aderência, 56 x 25mm x 1 carreira, tubete de 7,5cm de diâmetro interno e com a mesma dimensão da largura do rolo, para impressora Zebra ZM 400. Rolo de 2.000 etiqueta. Validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega. (APRESENTAR AMOSTRA) - Quantidade mínima - 100	ROLO	1000	28,75	28.750,00
8	22343	Fita ribbon cera em rolo de 60mm x 450m, tubete de 2,5cm de diâmetro interno e com a mesma dimensão da largura do rolo, para impressora Zebra ZM 400. - Quantidade mínima - 12	ROLO	120	43,45	5.214,60
9	22056	Etiqueta em papel couchê branco, fosca, autoadesiva, excelente aderência, 105 x 152mm (L x C), 1 carreira, tubete 7,5cm de diâmetro interno e com a mesma dimensão da largura do rolo. Rolo com 1000 etiquetas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. (APRESENTAR AMOSTRA). - Quantidade mínima - 35	ROLO	350	27,25	9.537,50
<b>TOTAL</b>						<b>136.293,84</b>

1.1.1.1. No que se refere aos itens 2 e 3 do objeto, só será admitida a oferta de pilhas cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 7º; e Resolução CONAMA nº 424/2010.

1.2. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento: Pedido de Compras nº 220/2026 (9030545).

1.3. A aquisição será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

1.4. Os itens do objeto são destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

### a) Motivação da contratação:

A aquisição de **açúcar refinado** justifica-se pela necessidade de garantir o suporte às atividades de copa e o acolhimento nas dependências da instituição. O fornecimento deste item é fundamental para o atendimento de cortesia ao público externo em audiências e Tribunais do Júri, além de compor as condições básicas para as pausas de alimentação e bem-estar dos servidores, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho funcional e receptivo.

A contratação de **pilhas alcalinas** é imprescindível para garantir a continuidade operacional de diversos equipamentos essenciais, como mouses e teclados sem fio, relógios de parede, gravadores de áudio para audiências e dispositivos de controle remoto. O uso de pilhas de tecnologia alcalina justifica-se pela sua maior durabilidade e estabilidade de voltagem, o que evita interrupções abruptas em atos processuais e minimiza a necessidade de trocas constantes, gerando eficiência logística.

Quanto às **fitas adesivas transparentes, etiquetas em papel couchê e fitas Ribbon cera**, estes itens são fundamentais para a gestão documental, organização de arquivos e logística de materiais. As etiquetas e o Ribbon (suprimento para impressão térmica) permitem a identificação precisa de volumes, processos e patrimônio, garantindo a rastreabilidade e a organização dos fluxos administrativos. A correta sinalização e lacração de documentos e materiais são vitais para a segurança e a integridade das informações custodiadas pelo Poder Judiciário.

A contratação dos itens busca atender ao interesse público ao:

**Assegurar a continuidade operacional:** Garantindo o fornecimento de energia para periféricos e insumos para a identificação de materiais;

**Promover a organização administrativa:** Facilitando o arquivamento e a gestão logística através de etiquetas e fitas de alta adesão;

**Garantir o acolhimento e bem-estar:** Provedo itens de copa necessários para o atendimento digno a servidores e cidadãos;

**Maximizar a eficiência dos recursos:** Optando por insumos (como pilhas alcalinas e ribbons de cera) que possuem melhor desempenho técnico, reduzindo a frequência de reposição;

**Mitigar riscos de falhas em audiências:** Evitando a paralisação de equipamentos de áudio e informática por falta de suprimentos de energia ou identificação.

### b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver:

Estudo Técnico Preliminar nº (9031002)

### c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente aquisição foi devidamente planejada e consta nos itens nº 14, 19, 23 e 30 do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

### d) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb:

A presente aquisição foi incluída na Previsão Orçamentária 2026, tendo sido lançada no Sistema WEBVERB sob os IDs nº 35523, 35527, 35531 e 35535 referentes aos itens de **copa e materiais de expediente**.

## 3. AMOSTRAS

### 3.1. Serão solicitadas amostras dos seguintes itens:

**Item 6 - 12336** - Fita adesiva transparente personalizada, em rolo de 48mm x 50m, acondicionados em embalagem contendo 05 rolos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. (APRESENTAR AMOSTRA).

**Item 7 - 22057** - Etiqueta em papel couchê branco, fosca, alta aderência, 56 x 25mm x 1 carreira, tubete de 7,5cm de diâmetro interno e com a mesma dimensão da largura do rolo, para impressora Zebra ZM 400. Rolo de 2.000 etiqueta. Validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega. (APRESENTAR AMOSTRA).

**Item 9 - 22056** - Etiqueta em papel couchê branco, fosca, autoadesiva, excelente aderência, 105 x 152mm (L x C), 1 carreira, tubete 7,5cm de diâmetro interno e com a mesma dimensão da largura do rolo. Rolo com 1000 etiquetas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. (APRESENTAR AMOSTRA).

3.2. Justificativa para a exigência de amostra: Verificar o atendimento dos requisitos específicos, bem como a qualidade do item.

3.3. Prazo para entrega da(s) amostra(s): 05 dias corridos, a contar da solicitação do pregoeiro.

3.3.1. O procedimento será, então, interrompido para que, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar de seu recebimento, a(s) amostra(s) seja(m) analisada(m) e seja(m) emitido(s) o(s) correspondente(s) parecer(es), pelo servidor designado.

3.3.2. Por meio de mensagem no sistema, o pregoeiro informará o local e horário da avaliação da(s) amostra(s), sendo facultado o seu acompanhamento por todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

3.4. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Material e Patrimônio, sito na Rua Tenente Ary Tarragô, nº 735, CEP 91225 000 - Porto Alegre RS, no horário das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar identificada(s) com o número da licitação, com o número do item a que se refere, com o número do processo e com o nome da empresa licitante.

3.6. O(s) produto(s) enviado(s) como amostra(s) deverá(ão) ser acabado(s), não sendo aceito(s) protótipo(s).

3.7. A(s) amostra(s) será(ão) devolvida(s), mediante retirada no mesmo endereço indicado para a entrega, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da homologação da licitação, com exceção da(s) amostra(s) apresentada(s) pela licitante vencedora, que poderá retirá-la somente após o término da(s) entrega(s) dos produtos adquiridos por meio desta licitação.

3.7.1. A(s) amostra(s) não retirada(s) no prazo indicado acima será(ão) considerada(s) abandonada(s), sendo, então, incorporada(s) ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado.

3.7.2. A amostra reprovada não retirada pela licitante no prazo mencionado acima será encaminhada para descarte.

3.7.3. A(s) amostra(s) será(ão) devolvida(s) no estado em que se encontrar(em) após a avaliação técnica e não fará(ão) parte do quantitativo a ser entregue pela licitante vencedora.

3.8. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar objetos exatamente iguais à(s) amostra(s) apresentada(s), sob pena de não recebimento dos materiais e aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e no contrato ou instrumento equivalente.

#### 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se da aquisição de bens de qualidade comum, de acordo com os critérios definidos no Decreto Estadual nº 57.033/2023.

4.2. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as opções possíveis à serem utilizadas como critério de julgamento, além do menor preço, que comumente é utilizado, há o maior desconto, técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico.

O julgamento por maior desconto utiliza um preço de referência, divulgado em edital de licitação, obtido por tabela de preços de mercado ou orçamento elaborado pela Administração. O preço de referência é o valor global estimado ou máximo aceitável, calculado pela soma dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados.

Esse critério, previsto na Lei 14.133/2021, pode ser usado em concorrências, pregões e no diálogo competitivo. Ele já era previsto no RDC e na Lei das Estatais, sendo utilizado em três hipóteses principais:

(1) produtos ou serviços com preços voláteis, como combustíveis, contratados com base em tabelas oficiais, como a da ANP, para manter o equilíbrio econômico-financeiro;

(2) demandas com quantidades incertas, como serviços de manutenção;

(3) licitações com preços e quantidades previamente definidos, como obras, onde se aplica um desconto linear sobre a planilha orçamentária.

Sendo que a presente aquisição não se enquadra em nenhuma destas hipóteses.

4.3. O critério de julgamento será o do **menor preço por item**, visto que o critério de maior desconto seria conveniente em bens com tabela de preço fixa praticada no mercado ou, conforme TCU.

As demais opções se tornam inadequadas para a presente aquisição. Outrossim, o critério de avaliação **por item**, visa abranger um maior número de competidores e, dessa forma, propiciar a ampla participação de licitantes que, não dispondo de capacidade para o fornecimento de grupos de itens, possam fazê-lo individualmente, ampliando a competitividade, sendo que esse parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia em escala.

#### 5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar :

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

5.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exige a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação.

## **6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

**6.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, a documentação técnica exigida no Parecer nº 034/2026 – ECOJUS, 9028820, cujo inteiro teor encontra-se presente no subitem 3.1 do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital.**

## **7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

Nessa perspectiva, é vedada a participação de consórcios em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresárias individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

Diante dos aspectos pontuados, não identificamos vantagens para o TJRS quanto à participação de consórcios no caso em apreço.

**7.2.** A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

(a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

(b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

(c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**7.3.** Deverá ser vedada a subcontratação para o fornecimento dos bens que compõem o objeto licitado.

A vedação à subcontratação na modalidade de pregão eletrônico está fundamentada em princípios e normas que regem as contratações públicas no Brasil, especialmente no que diz respeito à eficiência, economicidade, competitividade e à garantia de que o objeto contratado seja executado conforme as condições estabelecidas no edital. Abaixo, algumas justificativas para essa vedação:

### **Garantia da Execução Direta pelo Licitante Vencedor**

A vedação à subcontratação busca assegurar que o licitante vencedor, que apresentou a proposta mais vantajosa, seja o responsável direto pela execução do objeto contratado. Isso evita que a execução seja delegada a terceiros que não participaram do processo licitatório, garantindo que a Administração Pública receba o serviço ou produto conforme as condições ofertadas.

### **Preservação da Competitividade e da Igualdade**

Permitir a subcontratação poderia gerar distorções na competitividade do certame, uma vez que empresas poderiam participar do pregão apenas para "intermediar" a contratação, sem a real capacidade técnica ou operacional para executar o objeto. Isso violaria o princípio da isonomia, pois empresas que não têm condições de executar diretamente o contrato poderiam competir em igualdade com aquelas que possuem.

### **Mitigação de Riscos à Qualidade**

A subcontratação pode comprometer a qualidade do objeto contratado, já que o controle sobre a execução do contrato seria diluído. A Administração Pública teria mais dificuldade em fiscalizar e garantir que o serviço ou produto entregue atenda aos padrões exigidos no edital.

### **Responsabilidade Direta do Contratado**

A vedação à subcontratação reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública. Isso significa que o licitante vencedor será o único responsável por eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, sem possibilidade de transferir essa responsabilidade a terceiros.

### **Princípios da Economicidade e Eficiência**

A subcontratação pode gerar custos adicionais, como margens de lucro para intermediários, que poderiam ser evitados se o próprio licitante vencedor executasse o contrato. Além disso, a execução direta pelo contratado tende a ser mais eficiente, pois elimina etapas intermediárias e facilita a comunicação entre as partes.

### **Previsão Legal e Normativa**

A vedação à subcontratação está alinhada com o disposto na Lei nº 10.520/2002, que regula o pregão, e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Essas legislações estabelecem que o pregão é uma modalidade voltada para a contratação de bens e serviços comuns, com foco na simplicidade e na eficiência, o que pressupõe a execução direta pelo contratado.

A vedação à subcontratação na modalidade de pregão eletrônico é uma medida que visa proteger o interesse público, garantindo que o objeto contratado seja executado com qualidade, eficiência e responsabilidade. Além disso, essa vedação preserva a competitividade e a igualdade entre os licitantes, assegurando que o processo licitatório atenda aos princípios fundamentais da Administração Pública.

Além disso, trata-se de objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresárias individualmente, de modo que a disputa estará preservada. Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

Diante dos aspectos pontuados, não identificamos vantagens para o TJRS quanto à participação de consórcios no caso em

apreço.

### **Exceções à Vedação**

Apesar da regra geral de vedação, é importante destacar que, em casos específicos e devidamente justificados, o edital pode prever a possibilidade de subcontratação parcial, desde que isso esteja claramente definido e autorizado pela Administração Pública. Essas exceções devem ser analisadas com cautela, para não comprometer os princípios que regem as contratações públicas.

## **8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, constante do documento 9165127, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

## **9. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **9.1. Obrigações da contratada:**

9.1.1. Entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

9.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

9.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

9.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

9.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

9.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

9.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

9.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

9.1.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

9.1.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.1.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

### **9.2. Obrigações do contratante:**

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.
- 9.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
- 9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
- 9.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
- 9.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos.
- 9.2.8. Sustar o fornecimento que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
- 9.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 9.2.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 9.2.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, o correto fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.3.** O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**10.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 11.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 11.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

**11.3.** O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**11.4.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

**11.7.** A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

**11.8.** A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

**11.9.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.10.** A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.11.** A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

**11.12.** Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**11.13.** Além das sanções previstas no subitem 11.1, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

**11.14.** O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

11.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

**11.15.** Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

**11.16.** Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.17.** Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

**11.18.** Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

**11.19.** Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

**11.20.** Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.21.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.22.** Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

**11.23.** Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

**11.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.25.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

## **12. GARANTIAS**

**12.1.** DO CONTRATO, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.

**12.2** DO PRODUTO, a licitante vencedora deverá dar garantia dos bens fornecidos por período não inferior ao indicado abaixo, a contar de seu recebimento definitivo:

12 (doze) meses.

## **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de cada entrega, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos.

**13.1.1.** O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

**13.1.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**13.1.3.** Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

**13.2.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

**13.3.** A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

**13.4.** As demais condições para o pagamento constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

## **14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**14.1.** Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

**14.2.** Em caso de prorrogação da validade da Ata, os preços registrados serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se como índice inicial aquele do mês de início da vigência da Ata.

## **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** A **vigência contratual** deverá ser estabelecida pelo seguinte prazo: 180 dias, prorrogáveis de acordo com o interesse da Administração.

**15.2.** A **validade da Ata de Registro de Preços** será de 01 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, uma única vez, por igual período e com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**16.1.** O prazo máximo para a entrega dos bens, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, será de: 20 (vinte) dias corridos.

**16.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO TJRS, situado na Rua Tenente Ary Tarragô, 735, Protásio Alves, Porto Alegre - RS, CEP 91.225-000.

**16.3.** Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, a partir das 13 horas, com completo descarregamento até as 18 horas.

**16.4.** O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições para a entrega constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

## **17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA**

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.033/2023;

Decreto Estadual nº 57.036/2023;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

### **18. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO**

Márcio Roberto de Souza Neves, Chefe de Seção - Mat. 12947814

### **19. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO**

Titular: Alexandre da Silva Machado, Auxiliar de Serviço CL B - Mat. 14737515

Substituto: Eliane da Rocha Romeu Zanettini, Auxiliar Judiciário, Matrícula 14788128

### **20. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE**

Cláudia Manoela Prates Chagas, Chefe de Serviço, ID 3379213



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Manoela Prates Chagas, Chefe de Serviço**, em 02/04/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9243764** e o código CRC **9B0A15E1**.